



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0149/2026

Declara de utilidade pública a Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO), com sede no Município de Araquari, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que declara de utilidade pública a Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO), com sede no Município de Araquari, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para fazer constar nele o nome da referida entidade.

Na Justificação, dos autos eletrônicos, o Autor informa que:

"[...] a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade catarinense, especialmente no fortalecimento da cidadania, da ética pública e do controle social da administração. [...] a entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento humano dos municípios; estimular a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; incentivar pesquisas de impacto social e ambiental; desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das famílias; implementar programas nas áreas de cultura e educação; promover a ética, a cidadania e os direitos humanos, com especial atenção à criança e ao adolescente; preservar o patrimônio histórico e cultural; resgatar e difundir as tradições catarinenses; fomentar a integração social e profissional; sensibilizar a sociedade civil para programas sociais; apresentar sugestões ao Poder Público para aprimoramento dos serviços; firmar parcerias institucionais; acompanhar a execução orçamentária municipal; bem como atuar de forma efetiva no combate à corrupção, na fiscalização da transparência pública e na promoção do controle social nas esferas municipal, estadual e federal. [...] Trata-se, portanto, de entidade com atuação ampla e relevante, alinhada aos princípios da administração pública e aos interesses coletivos do Estado de Santa Catarina [...]."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de março de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

No curso da tramitação, foi aprovada diligência interna destinada à complementação da instrução processual, tendo em vista a necessidade de apresentação de documentação relacionada à ata de fundação da entidade e ao

relatório de atividades, nos termos dos incisos IV e VII do art. 3º da Lei Estadual nº 18.269, de 2021. Posteriormente, a diligência foi devidamente cumprida pelo Autor da proposição, com a juntada dos documentos solicitados aos autos.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Destaco, ainda, que a Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO) desenvolve atividades voltadas à promoção da cidadania, da ética pública, da transparência administrativa e do controle social, além de atuar em iniciativas relacionadas à preservação ambiental, à defesa dos direitos humanos, à valorização cultural, ao desenvolvimento comunitário e ao acompanhamento da execução de políticas públicas, evidenciando sua relevância social e a pertinência da concessão do título de utilidade pública.

Conforme consta dos autos, a entidade possui personalidade jurídica regularmente constituída, encontra-se em funcionamento há vários anos e apresentou documentação destinada à comprovação dos requisitos previstos na legislação estadual pertinente.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 149/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/06/2026, às 13:33.
